

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito:

MEDSUPPLIES EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Andromeda, nº 885, sala 2.418, Alphaville Empresarial, CEP 06.473-000, inscrita no CNPJ sob o nº 39.422.495/0001-82, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social ("**Locadora**"); e

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA, fundação privada com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Tamandaré, nº 434, Campos Elíseos, CEP 14.085-070, inscrita no CNPJ sob o nº 13.370.183/0001-89, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("**Locatária**").

Locadora e Locatária, quando em conjunto, serão denominadas como "**Partes**", e, de forma isolada, como "**Parte**".

Resolvem celebrar o presente "**Contrato de Locação de Equipamentos Médicos**" ("**Contrato**"), o qual se regerá de acordo com as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O Contrato tem por objeto a locação, pela **Locadora** à **Locatária**, dos equipamentos médicos novos indicados no Anexo I ("Equipamentos").

1.2. A **Locatária** declara, de forma irrevogável e irretroatável, que tem pleno conhecimento de que a **Locadora** não se trata de uma instituição financeira, sendo o presente negócio jurídico firmado com o objeto de locação de equipamento(s) médico(s) e não de uma operação financeira, não configurando concessão de empréstimo, mútuo, leasing ou qualquer operação similar. As Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as Cláusulas deste Contrato, tendo sido devidamente assistidas por advogados ao longo da negociação de seus termos, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé, na medida que o presente Contrato não pressupõe relação consumerista entre as Partes, haja vista a ausência de hipossuficiência.

1.3. Em havendo alocação do(s) Equipamento(s) em entidade pública, a **Locatária**, além da necessidade de ser formalmente indicada como vencedora do certame (nos termos da lei aplicável), deverá garantir e comprovar à **Locadora**, através de autorização por escrito das entidades listadas no respectivo edital, que é possível a alocação, pelo vencedor do certame, de equipamentos médicos de terceiros e que tal conduta não será considerada como subcontratação do objeto do certame ou descumprimento de qualquer premissa do edital, devendo manter a **Locadora** e qualquer Parte Indenizável da **Locadora** indene de qualquer responsabilidade nesse sentido, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos ocasionados à **Locadora** e a qualquer Parte Indenizável da **Locadora**, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – EQUIPAMENTO

2.1. Os Equipamentos serão entregues pela **Locadora** no endereço de sede da **Locatária** ("Local de Entrega"), em até 15 (quinze) dias corridos contados da data de celebração deste Contrato ("Data Prevista de Entrega"). A **Locadora**, a seu critério, poderá suspender a entrega de um ou mais



Equipamentos em caso de irregularidade da **Locatária** e/ou do Local de Entrega (a exemplo do disposto da Cláusula 2.1.1 abaixo).

2.1.1. A **Locatária** deverá adequar o Local de Entrega de acordo com os aspectos físicos e estruturais para que o Equipamento possa ser entregue e instalado (o que inclui, mas não se limita, a eventual obra civil, içamento, preparação de sala e/ou climatização, e obtenção e manutenção de todas as licenças e autorizações regulatórias aplicáveis, além de nobreak, estabilizador e quadro de força).

2.1.2. O transporte para a entrega dos Equipamentos ficará a cargo da **Locadora**, a qual arcará integralmente com todos os custos e despesas relacionados a tal transporte, limitado a 1 (uma) tentativa de entrega. Caso sejam necessárias múltiplas tentativas de entrega, como por exemplo, caso o Local de Entrega não esteja preparado para recebê-los conforme acima na primeira tentativa de entrega, os custos e despesas das demais tentativas de entrega serão arcados integralmente pela **Locatária**, mediante reembolso à **Locadora** em até 10 (dez) dias contados da data que a **Locadora** apresentar os comprovantes de tais custos e despesas.

2.2. Na hipótese de transferência do(s) Equipamento(s) do Local de Entrega, o que pode ocorrer mediante aprovação prévia e por escrito da **Locadora**, o Contrato permanecerá em pleno vigor e efeito mesmo durante o período de inatividade do(s) Equipamento(s), sendo devido o pagamento do Preço da Locação.

2.2.1. A **Locatária** será a exclusiva responsável, em caso de transferência do(s) Equipamento(s) do Local de Instalação, em arcar com as despesas relativas à (i) desinstalação, (ii) reinstalação, (iii) disponibilização do novo Local de Entrega devidamente pronto, de acordo com as exigências requeridas pelo(s) Equipamento(s), e com todas as licenças necessárias, (iv) execução da logística e eventual armazenagem envolvida. Essas responsabilidades incluem, mas não se limitam à contratação de obras, içamentos, modificações estruturais das dependências, obras de engenharia civil ou despesas adicionais que se façam necessárias para subsidiar a operação de ingresso do(s) Equipamento(s) no novo Local de Entrega.

2.3. Durante o Prazo da Locação, a **Locadora** (por si ou terceiros por ela indicados) estará autorizada a vistoriar o(s) Equipamento(s), em dias úteis e em horário comercial, mediante comunicação prévia, por escrito, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas.

2.4. Os Equipamentos poderão estar abrangidos por garantia fornecida pelo fabricante ("Garantia do Fabricante"), e, enquanto vigorar essa garantia, a **Locatária** fará jus aos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças ("Serviços de Manutenção"), prestados diretamente pelo fabricante, observados os limites, exceções, obrigações, prazos e responsabilidades indicadas na Garantia do Fabricante.

2.4.1. As Partes concordam que a Garantia do Fabricante é uma obrigação exclusiva do fabricante, de modo que não recairá qualquer responsabilidade solidária, subsidiária ou obrigação para a Contratada relacionada a Garantia do Fabricante, na medida que eventual descumprimento de nível de serviço por parte do fabricante em relação a Garantia do Fabricante não constituirá justa causa para rescisão pela Locatária, sem o pagamento da penalidade indicada na Cláusula 4.5 do Contrato.

2.5. Acordam as Partes que, na ausência de Garantia do Fabricante, ou, ainda, após o término da Garantia do Fabricante, a **Locatária** fará jus aos Serviços de Manutenção prestados pela **Locadora** (por si, pelo fabricante ou por seus terceiros homologados), de acordo com o regramento indicado abaixo:

- a) Horário de Atendimento:** segunda-feira a sexta-feira, das 8h00min. às 17h00min, horário de Brasília, excluindo-se os feriados nacionais, estadual (São Paulo) ou municipal (Sumaré/SP) ("Horário de Cobertura"). A prestação de Serviços de Manutenção fora do Horário de Cobertura será objeto de orçamento específico apresentado pela **Locadora** à **Locatária**, o qual deverá ser aprovado por escrito.
- b) Periodicidade:** (i) Manutenção Preventiva – em cronograma alinhado e agendado, por escrito, entre as Partes, considerando 1x (uma vez) por ano; e (ii) Manutenção Corretiva: ilimitada, mediante abertura de Chamado Técnico, seguindo os indicadores de atendimento indicados nas alíneas "c" e "d" abaixo.
- c) Atendimento Remoto (Manutenção Corretiva):** em até 4 (quatro) horas úteis da abertura do Chamado Técnico.
- d) Atendimento Presencial (Manutenção Corretiva):** (i) 48 (quarenta e oito) horas úteis da abertura do Chamado Técnico para localidades de até 500 Km da Cidade de Sumaré/SP; (ii) 72 (setenta e duas) horas úteis da abertura do Chamado Técnico para localidades de 501 Km a 1.000 Km da Cidade de Sumaré/SP; e (iii) 96 (noventa e seis) horas úteis da abertura do Chamado Técnico para localidades acima de 1.001 Km da Cidade de Sumaré/SP.

2.5.1. O cumprimento dos indicadores de SLA para os Serviços de Manutenção (seja preventiva e/ou corretiva), bem como a prestação dos Serviços de Manutenção em si, não será aplicável (e, conseqüentemente, não haverá a aplicação de qualquer penalidade à Locadora), em havendo (i) casos fortuitos ou de força maior; (ii) ausência de abertura do Chamado Técnico, no caso de manutenção corretiva; (iii) mau uso do Equipamento, comprovado em laudo emitido e custeado pela **Locadora**; (iv) ausência da prestação dos Serviços de Manutenção por fatos não atribuíveis à **Locadora** (como, por exemplo, a ausência de permissão da **Locatária**, por qualquer motivo); e/ou (v) inadimplência da **Locatária** no tocante ao pagamento do Preço da Locação.

2.5.2. Os Serviços de Manutenção não incluem reposição e/ou fornecimento de peças ou qualquer dos componentes elétricos ou mecânicos por mau uso comprovado da **Locatária**, ou, ainda, negligência, imperícia ou imprudência da **Locatária**, os quais deverão ser custeados pela **Locatária** através de orçamento específico apresentado pela Locadora, sem prejuízo dos demais obrigações da Locatária previstas neste Contrato.

2.5.3. Entende-se por "Chamado Técnico" a abertura de solicitação, pela **Locatária** à **Locadora**, para a prestação dos Serviços de Manutenção corretiva, através dos seguintes canais oficiais disponibilizados pela **Locadora**: **(a)** 0800-980-1000; e **(b)** atendimento@bluehealth.com.br. O Chamado Técnico deverá ser aberto durante todo o Prazo da Locação, em havendo Garantia do Fabricante ou não.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO DA LOCAÇÃO



3.1. O valor mensal inicial a ser pago pela **Locatária** à **Locadora** a título de locação dos Equipamentos será de R\$ 3.120,00 (três mil e cento e vinte reais) ("Preço da Locação").

3.2. A **Locadora** enviará à **Locatária**, de forma mensal, a fatura referente à locação dos Equipamentos ("Fatura"), a qual terá vencimento para 30 (trinta) dias corridos contados da data de sua emissão.

3.3. O atraso no pagamento da Fatura sujeitará à **Locatária**, de imediato: **(a)** ao pagamento de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor em aberto; **(b)** ao pagamento de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, desde a data em que o pagamento deveria ter sido feito; e **(c)** correção monetária pelo IPCA/IBGE.

3.4. O Preço da Locação será reajustado anualmente e automaticamente, com aplicação na data de aniversário do Início da Locação, por 100% (cem por cento) da variação acumulada do IPCA/IBGE.

3.5. Cada Parte será responsável pelo recolhimento de seus respectivos tributos nos termos da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, as contribuições trabalhistas e previdenciárias devidas a seus respectivos empregados, prepostos ou terceiros.

3.6. Acordam as Partes que, para fins de precificação do Preço da Locação, foi considerada uma taxa de câmbio (USD) de R\$ 5,69 (cinco reais e sessenta e nove centavos) para cada dólar ("Taxa Fixada"). Caso, no momento de expedição do documento fiscal de venda de cada Equipamento pelo fabricante, a Taxa Fixada sobre variação superior a 3% (três por cento), as parcelas do Preço da Locação serão proporcionalmente ajustadas para cima, sem prejuízo do reajuste anual indicado na Cláusula 3.4 abaixo.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DA LOCAÇÃO, INÍCIO DA LOCAÇÃO E RESCISÃO

4.1. A vigência da locação do Equipamento será de 1 (um) ano contado do Início da Locação ("Prazo da Locação"), sendo renovável mediante termo de aditamento escrito celebrado pelas Partes.

4.2. O Início da Locação, e, conseqüentemente, o início da cobrança do Preço da Locação (e respectivo faturamento) ocorrerá (i) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia corrido contado da Data Prevista para Entrega, caso o Equipamento não tenha sido entregue por fatos atribuíveis à **Locatária** (como, por exemplo, a irregularidade da **Locatária** e/ou do Local de Entrega, nos termos da Cláusula 2.1.1 acima); ou (ii) na data de entrega do equipamento no Local de Entrega, o que ocorrer primeiro ("Início da Locação").

4.3. O Contrato poderá ser rescindido imotivadamente, por qualquer das Partes, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos.

4.4. A **Locadora** poderá imediatamente rescindir o Contrato nas seguintes hipóteses:

- a) Insolvência, concordata, decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial, liquidação ou dissolução da **Locatária**;
- b) Rebaixamento da classificação de risco (rating) atribuído à **Locatária** por agências de classificação de risco ou em caso de sua dívida líquida, a qualquer momento, superar 4,5 (quatro vírgula cinco) vezes o seu EBITDA (juros antes dos impostos, tributos, depreciação e amortizações) dos últimos 12 (doze) meses;



- c) Comprovação de inadimplemento, pela **Locatária**, de obrigações previstas em outros contratos, celebrados com terceiros (default);
- d) Cessão ou transferência dos direitos e obrigações previstos neste Contrato, sem o prévio consentimento por escrito da **Locadora**;
- e) Perda, extravio, furto ou roubo do(s) Equipamento(s);
- f) Alteração do controle societário da **Locatária**;
- g) Mora no pagamento do Preço da Locação por prazo igual ou superior a 10 (dez) dias corridos do vencimento;
- h) Utilização do(s) Equipamento(s) em desconformidade com as instruções de uso do seu manual, da **Locadora** e/ou do fabricante operação por meio de profissionais e colaboradores sem a devida qualificação ou sem os treinamentos necessários de acordo com as normas vigentes;
- i) Não promoção do treinamento adequado para seus profissionais e colaboradores que operam o(s) Equipamento(s), conforme instruções do fabricante;
- j) Não manutenção do(s) Equipamento(s) em bom estado de conservação e limpeza, e/ou não realização das manutenções em geral do(s) Equipamento(s) com a reposição de suas partes e peças, sempre que necessário;
- k) Não manutenção da infraestrutura física dos locais de operação do(s) Equipamento(s) em bom estado de conservação e dentro dos parâmetros recomendados pela **Locadora** e/ou pelo fabricante, incluindo aspectos de obras civis, parâmetros ambientais (temperatura, umidade) e de rede elétrica;
- l) Não permissão de que os colaboradores e/ou representantes da **Locadora** e/ou do fabricante realizem a vistoria do(s) Equipamento(s) nos termos deste Contrato, bem como que sejam instalados pela **Locadora** ou pelo fabricante em suas instalações sensores e outros meios de monitoramento das condições para bom estado de conservação do(s) Equipamento(s), a exclusivo critério da **Locadora**;
- m) Não promoção da guarda e conservação do(s) Equipamento(s);
- n) Sublocação do(s) Equipamento(s), exceto em conformidade com o previsto neste Contrato;
- o) Ausência de quaisquer licenças e autorizações necessárias, de acordo com a lei aplicável, para exercer as atividades relacionadas ao(s) Equipamento(s), seja pela **Locatária** e/ou eventuais sublocatários;
- p) Realização de modificações ou adaptações na estrutura e característica do(s) Equipamento(s), exceto por atualizações ou parâmetros de software configuráveis permitidos ou requeridos pela **Locadora**;



- q) Recusa da **Locatária** em isentar, indenizar ou defender a **Locadora** perante terceiros contra toda e qualquer responsabilidade civil, criminal e/ou trabalhista decorrente ou relacionadas ao uso, posse ou locação do(s) Equipamento(s);
- r) Utilização do(s) Equipamento(s) em local que não o indicado neste Contrato;
- s) A rescisão do contrato relacionado ao edital (caso o Equipamento seja alocado em entidade pública, nos termos da Cláusula 1.3 acima), a sua suspensão ou qualquer evento relacionado ao referido contrato que, a critério da **Locadora**, possa configurar dano à sua imagem e reputação, bem como qualquer prática que configure ou que potencialmente possa configurar um descumprimento das declarações prestadas pela **Locatária** na Cláusula 6.2;
- t) Descumprimento de qualquer premissa relacionada à Fiança e/ou ao Caução; e/ou
- u) Fraude ou declaração falsa de informações da **Locatária**, durante ou depois da celebração da presente Contrato, ou envolvimento da **Locatária**, seus sócios, acionistas, proprietários ou diretores em práticas ilegais incluindo, sem limitação, violação às normas anticorrupção e/ou administrativas (incluindo normas que atentam à administração pública), com ou sem envolvimento em escândalos de repercussão na mídia.

4.5. Em caso de rescisão do Contrato nos termos das Cláusulas 4.3 (quando realizada pela **Locatária**) e 4.4 e alíneas acima, será devido pela **Locatária** à **Locadora**, a título de cláusula penal não compensatória, de 75% (setenta e cinco por cento) das parcelas vincendas do Preço da Locação vigente ao tempo da rescisão, até o final do Preço da Locação, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos incorridos pela **Locadora**. Além do pagamento de tais valores, a Locadora poderá, imediatamente, retirar o(s) Equipamento(s) instalado(s) no endereço da **Locatária**, sendo que os custos de transporte e retirada serão arcados pela **Locatária**.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Obrigações da Locadora:

- a) Cumprir com todas as suas obrigações previstas neste Contrato;
- b) Manter atualizados seus dados cadastrais junto à **Locatária**, informando sobre todas e quaisquer alterações eventualmente ocorridas, em especial dados bancários;
- c) Observar todas as Leis relativas aos seus funcionários, assumindo todas as obrigações como única empregadora e responsável; e
- d) Utilizar profissionais especializados para o cumprimento de suas obrigações, inclusive zelando pelo bom comportamento e disciplina dos seus funcionários, prestadores de serviços e/ou terceirizados alocados;
- e) Promover 1 (um) treinamento adequado para os profissionais e colaboradores que operam o Equipamento, conforme instruções do fabricante e/ou da **Locadora**;

5.2. Obrigações da Locatária:

- a) Cumprir com todas as suas obrigações previstas neste Contrato.
- b) Utilizar o Equipamento em conformidade com as instruções do seu respectivo manual do fabricante e/ou da **Locadora**;

- c) Operar o Equipamento por meio de profissionais e colaboradores devidamente qualificados, observando os treinamentos necessários para a utilização do Equipamento, de acordo com as normas vigentes;
- d) Ser responsável por todo e qualquer vício ao Equipamento decorrente de atos ou omissões culposas;
- e) Promover treinamento adequado para seus profissionais e colaboradores que operam o Equipamento, conforme instruções do fabricante e/ou da **Locadora**, após o treinamento inicial indicado na alínea "e" da Cláusula 5.1 acima;
- f) Manter o Equipamento em bom estado de conservação e limpeza;
- g) Manter a infraestrutura física das salas de operação do Equipamento em bom estado de conservação e dentro dos parâmetros recomendados pelo fabricante e pela **Locadora**, incluindo aspectos de obras civis, parâmetros ambientais (temperatura, umidade) e de rede elétrica.
- h) Permitir que a **Locadora** e/ou o fabricante realizem a vistoria do Equipamento, bem como que seja instalado pela **Locadora** ou pelo fabricante em suas instalações sensores e outros meios de monitoramento das condições para bom estado de conservação do Equipamento, a exclusivo critério da **Locadora**;
- i) Permitir que a **Locadora** tenha acesso total e irrestrito às informações relativas aos Serviços de Manutenção prestados perante o Equipamento, o que inclui, mas não se limita, às respectivas documentações;
- j) Promover a guarda e a conservação do Equipamento, sendo responsável por quaisquer perdas e danos causados ao Equipamento, incluindo, mas não se limitando, àquelas decorrentes de incêndio, quedas, uso indevido ou em desacordo com as especificações;
- k) Não sublocar o Equipamento para qualquer terceiro, exceto se autorizados, previamente e por escrito, pela **Locadora**;
- l) Realizar o pagamento do Preço da Locação tempestivamente;
- m) Possuir todas as licenças e autorizações necessárias, de acordo com a lei aplicável, para exercer as atividades relacionadas ao Equipamento;
- n) Não realizar qualquer modificação ou adaptação na estrutura e característica do Equipamento, exceto por atualizações ou parâmetros de *software* configuráveis permitidos ou requeridos pelo fabricante ou pela **Locadora**; e
- o) Isentar, indenizar e defender a **Locadora** perante Terceiros e o fabricante contra toda e qualquer responsabilidade civil, criminal e/ou trabalhista decorrente ou relacionadas ao uso, posse ou locação do(s) Equipamento(s).

5.2.1. Conservação do Equipamento. A **Locatária** se obriga a conservar o Equipamento nos estados recebidos, em perfeitas condições de uso, obrigando-se a utilizá-lo de acordo com suas características e com as instruções da **Locadora**, bem como do fabricante, obrigando-se, ainda, quando for o caso, a custear os Serviços de Manutenção, bem como a sua eventual reposição, parcial ou total, sempre que for o caso de vício não coberto pela Garantia do Fabricante ou pelos Serviços de Manutenção.

5.2.1.1. A **Locatária** será a única e exclusiva responsável por quaisquer perdas e danos a terceiros ou ao(s) Equipamento(s) que venha a ocorrer em razão de mau uso e/ou de uso em desacordo com este Contrato, as instruções transmitidas pela **Locadora**, pelo fabricante e/ou descritas no manual do fabricante para cada Equipamento.

5.2.1.2. A **Locatária** é a única e exclusiva responsável pelo manejo e operação do Equipamento, assim como por garantir que seus operadores sejam devidamente habilitados e treinados, respondendo integralmente perante a **Locadora**, o fabricante e terceiros, por



quaisquer perdas e danos, isentando a **Locadora** e suas afiliadas, o fabricante, desde já, de qualquer responsabilidade nesse sentido.

5.2.1.3. A Locatária não poderá, exceto com prévio e expresso consentimento por escrito da **Locadora**, fazer benfeitorias de qualquer natureza no Equipamento, bem como autorizar terceiros a realizar Serviços de Manutenção ou reparos, de modo que os Serviços de Manutenção deverão ser exclusivamente realizados pelo fabricante, pela **Locadora** ou por outra empresa autorizada expressamente e por escrito pela **Locadora**. Eventuais benfeitorias, ainda que autorizadas, não serão indenizadas e não poderão justificar retenção.

5.2.1.4. A Locatária deverá indenizar a **Locadora** por eventual descumprimento de qualquer obrigação assumida perante o fabricante, inclusive, mas não se limitando, aos casos em que a sua ação ou omissão venha a causar a perda da Garantia do Fabricante ou dos direitos relativos aos Serviços de Manutenção, e/ou, ainda, a aplicação de qualquer tipo de penalidade, remuneração ou indenização a ser aplicada pelo fabricante em face da **Locadora**.

5.2.2. Devolução do Equipamento. Ao final do Prazo da Locação, a **Locadora** providenciará a retirada do(s) Equipamento(s) no endereço da **Locatária** e deverá receber tal Equipamento no estado recebido, ressalvado o desgaste normal decorrente do uso. Caso a rescisão ocorra por conduta ou por culpa da **Locatária**, todos os custos para a retirada do(s) Equipamento(s) (o que inclui, mas não se limita, ao frete) serão de responsabilidade da **Locatária** ("Custos de Desmobilização"), a qual será responsável, ainda, por eventuais realizações e custos de obras civis e içamentos necessários para viabilizar a retirada do(s) Equipamento(s) pela **Locadora**. Caso a rescisão ocorra por culpa ou conduta da **Locadora** ou em razão do cumprimento integral do Prazo da Locação, os Custos de Desmobilização serão de responsabilidade da **Locadora**, sendo que eventuais realizações e custos de obras civis e içamentos necessários para viabilizar a retirada do(s) Equipamento(s) pela **Locatária**.

5.2.2.1. Na hipótese de a **Locatária** devolver o(s) Equipamento(s) para a **Locadora** em mau estado de conservação ou com avarias, a **Locadora** deverá ser ressarcida de todas as perdas e danos, sendo certo que a **Locatária** arcará com o Preço da Locação enquanto mantiver a posse do(s) Equipamento(s).

CLÁUSULA SEXTA – DECLARAÇÕES E GARANTIAS DAS PARTES

6.1. Declarações e Garantias da Locadora. A **Locadora** declara e garante à **Locatária** o quanto segue:

- a) **Poder e Autorização.** A **Locadora** possui plena capacidade para celebrar este Contrato, bem como para cumprir todas as obrigações aqui assumidas, tendo tomado todas as medidas e obtido todas as autorizações necessárias para autorizar a sua celebração, inexistindo qualquer impedimento legal ou contratual para consumir as transações previstas neste Contrato. Nenhuma outra medida ou outro ato é necessário para autorizar a assinatura, a formalização e o cumprimento do presente Contrato pela Locadora.
- b) **Obrigação Vinculante.** O presente Contrato, bem como seus anexos, representa uma obrigação legal, válida e vinculante da **Locadora**, exequível contra ela de acordo com os seus termos e condições. O presente Contrato, bem como seus anexos, obriga em todas as cláusulas e condições, tanto a **Locadora**, como seus sucessores.

6.2. Declarações e Garantias da Locatária. A **Locatária** declara e garante à **Locadora** o quanto segue:

- a) **Poder e Autorização.** A **Locatária** possui plena capacidade para celebrar este Contrato, bem como para cumprir todas as obrigações aqui assumidas, tendo tomado todas as medidas e obtido todas as autorizações necessárias para autorizar a sua celebração, inexistindo qualquer impedimento legal ou contratual para consumir as transações previstas neste Contrato. Nenhuma outra medida ou outro ato é necessário para autorizar a assinatura, a formalização e o cumprimento do presente Contrato pela **Locatária**.
- b) **Obrigação Vinculante.** O presente Contrato, bem como seus anexos, representa uma obrigação legal, válida e vinculante da **Locatária**, exequível contra ela de acordo com os seus termos e condições. O presente Contrato, bem como seus anexos, obriga em todas as cláusulas e condições, tanto a **Locatária**, como seus sucessores.
- c) **Autorizações e Licenças.** A **Locatária**, bem como o estabelecimento de saúde com o qual contratará a alocação do Equipamento possui e possuirá durante toda a vigência do Contrato todas as licenças e autorizações necessárias para fazer o uso devido e correto do Equipamento, incluindo, mas não se limitando ao alvará da vigilância sanitária do município correspondente. Este Contrato e o Equipamento objeto da locação não são essenciais à atividade da **Locatária**.
- d) **Leis Anticorrupção.** A **Locatária**, bem como seus sócios, diretores, administradores, agentes, empregados e todas pessoas associadas à esta sociedade e suas subsidiárias, conforme aplicável, ou que estivessem atuando em seu nome ou interesse: (i) têm cumprido com todas as leis, regras e regulamentos antissuborno, anticorrupção ou de prevenção a lavagem de dinheiro aplicáveis no Brasil, incluindo, sem limitação, o Decreto-Lei nº 2.848/1940, a Lei nº 8.429/1992, a Lei nº 8.666/1993, a Lei nº 9.613/1998, a Lei nº 12.846/2013, a Lei nº 12.850/2013, e qualquer outra Lei anticorrupção ou qualquer outra Lei aplicável com propósito e escopo semelhantes que iniba ou proíba corrupção ou a prática de alguma oferta, pagamento, promessa de pagamento ou autorização de pagamento de qualquer valor ou outra forma de propriedade, presente, promessa de oferta, ou autorização de doação de alguma coisa de valor ("Leis Anticorrupção") a qualquer agente governamental, pessoas ligadas a qualquer Autoridade Governamental ou qualquer partido político ou membro de partido político ou candidato a cargo público ("Representante do Governo"); (ii) não entregaram, prometeram entregar ou autorizaram a entrega, direta ou indiretamente, por meio de um intermediário, nenhuma quantia em dinheiro, objetos de valor ou vantagem indevida a qualquer terceiro, Representante do Governo, nem a Pessoas relacionadas a qualquer Representante do Governo com a finalidade de (a) influenciar qualquer ato ou decisão do Representante do Governo em sua capacidade oficial; (b) induzir esse Representante do Governo a ilegalmente praticar ou omitir a prática de qualquer ato em violação de seu dever legal; (c) garantir qualquer vantagem ilegal; ou (d) induzir esse Representante do Governo a usar de sua influência com um governo ou instituição governamental para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão desse governo ou instituição; (iii) não (a) financiaram, custearam, patrocinaram ou de qualquer outra forma subsidiaram a prática de atos prejudiciais ao governo; (b) usaram quaisquer Pessoas para ocultar ou disfarçar interesses ou a identidade dos beneficiários de atos prejudiciais ao governo; (c) fraudaram, manipularam, obstruíram, esconderam, interferiram, criaram uma pessoa jurídica fraudulenta para participar de qualquer processo de licitação pública; (d) manipularam ou fraudaram o equilíbrio econômico e financeiro de contratos com o governo, ou obtiveram vantagens ou benefícios indevidos de maneira fraudulenta para alterar ou prorrogar contratos com o governo; (e) ocultaram investigações ou fiscalização por qualquer Autoridade Governamental, interferiram em seus atos, praticaram, por ato ou omissão, qualquer ato que seja ou poderia ser considerado uma violação das Leis Anticorrupção; (f) estão cientes de qualquer violação das Leis Anticorrupção com relação às suas atividades; (g) tinham conhecimento ou qualquer motivo para crer que qualquer agente ou outra Pessoa violou ou causou qualquer



violação das disposições das Leis Anticorrupção com relação às atividades da Locatária; ou (h) estiveram ou estão sujeitos a quaisquer alegações, investigações (formais ou informais), inquéritos, ações, acusações ou processos com relação a uma violação em potencial de quaisquer Leis Anticorrupção pela Locatária ou por qualquer outra Pessoa atuando ou que pretenda atuar em nome dela. Não existem investigações, inquéritos ou procedimentos administrativos ou judiciais relacionados a práticas pela Locatária em desacordo com as Leis Anticorrupção.

6.2.1. A **Locatária** declara e garante que forneceu informações verdadeiras e completas como parte do processo de contratação com a **Locadora**, obrigando-se a comunicar imediatamente caso: (i) haja qualquer desenvolvimento material e/ou decisão administrativa ou judicial que envolvam, direta ou indiretamente, a **Locatária**, seus representantes legais, sócios ou parceiros; ou (ii) tome ciência de qualquer nova alegação, investigação, fiscalização, auditoria, processo ou procedimento sobre temas criminais, compliance, anticorrupção e/ou negócios com o governo que envolvam, direta ou indiretamente, a **Locatária**, seus representantes legais, sócios ou parceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES

7.1. Obrigação de Indenizar em Geral das Partes. Uma Parte obriga-se a, de modo irrevogável e irretratável, indenizar, reembolsar, defender e manter indene e isenta a outra Parte ou empresas do grupo econômico, prepostos, diretores, administradores, empregados e demais colaboradores (“Parte Indenizável”) do valor correspondente toda e qualquer perda, dano, custo, multa, penalidade, despesas, prejuízo ou responsabilidade pecuniária ou conversível em pecúnia (incluindo juros, multa, correção monetária, honorários advocatícios ou de outros assessores, honorários de peritos, custas e depósitos judiciais) que seja efetivamente sofrida ou incorrida por quaisquer Partes nos termos deste Contrato, ou, ainda, a perda de um direito (mesmo que não haja, efetivamente, o dispêndio financeiro) ou danos ou avarias ao Equipamento decorrentes e/ou resultantes de:

- a) Inadimplemento de qualquer obrigação assumida neste Contrato;
- b) Qualquer ato, fato ou omissão comprovadamente atribuível à Parte; e
- c) Demandas ajuizadas por empregado ou ex-empregado da Parte que pleiteie o reconhecimento de vínculo empregatício com a outra Parte ou sua responsabilidade solidária ou subsidiária. Esta obrigação de indenização incluirá, exemplificativamente e sem limitação, qualquer demanda judicial baseada numa infração de um contrato de trabalho, demissão com ou sem justa causa, cobrança de créditos trabalhistas (incluindo verbas rescisórias), redução ou desconto ilegal de salário, equiparação salarial, isonomia salarial, desvio de função, discriminação sexual, racial ou por deficiência física, discriminação baseada em contrato de trabalho a tempo parcial, temporário, de prazo determinado ou indeterminado, estabilidade ou qualquer outra demanda judicial.

7.2. Obrigação de Indenizar Específica da Locatária. Sem prejuízo das hipóteses indicadas nas alíneas da Cláusula 7.1 acima, a **Locatária** obriga-se, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar a **Locadora** ou qualquer Parte Indenizável acerca de toda e qualquer perda e dano relacionado a:

- a) Demandas ajuizadas por clientes ou quaisquer outros terceiros que se relacionem com a **Locatária**, em razão de deficiências na prestação de serviços, o não atendimento à lei aplicável pela **Locatária** e/ou práticas ilegais ou em desacordo com a lei aplicável, incluindo, mas não se limitando, às entidades sublocatárias ou entidades onde o Equipamento estiver alocado e/ou qualquer ente público, órgão de administração direta e indireta (em especial as entidades



autárquicas, fundacionais, sociedades de economia mista e empresas públicas), organizações sociais e entidades sem fins lucrativos e/ou sociedades privadas, sendo integralmente responsável em todos os aspectos, instâncias e esferas extrajudiciais e/ou judiciais por todas as perdas e danos incorridos pela perante a **Locadora** e/ou qualquer Parte Indenizável da **Locadora**; e

- b) Demandas ajuizadas pelo fabricante por eventual descumprimento de qualquer obrigação assumida perante o fabricante, incluindo, mas não se limitando, aos casos em que a ação ou omissão da **Locatária** venha a causar a perda de Garantia do Fabricante, e/ou, ainda, a aplicação de qualquer tipo de penalidade, remuneração ou indenização a ser aplicada pelo fabricante em face da **Locadora**.

7.3. Fixação das Indenizações por Equipamento, Partes e Peças. Sem prejuízo de quaisquer perdas e danos adicionais relacionados, o valor da indenização devida especificamente para fins de reposição do Equipamento, partes e peças em favor da **Locadora**, quando aplicável, será aquele informado pelo fabricante ou outro fornecedor informado pela **Locadora** no momento da ocorrência.

7.4. Limitação de Responsabilidade. A responsabilidade da **Locadora** perante a **Locatária**, no âmbito deste Contrato, está limitada aos danos diretos comprovadamente ocasionados por culpa exclusiva da **Locadora**, afastados, e excluindo, em qualquer caso, os danos indiretos, especiais, consequenciais, punitivos e exemplares (o que inclui, mas não se limita, a perda de negócios, lucros cessantes, perda de produção, danos morais, danos reputacionais, perda de uso ou perda de uma chance, sejam previsíveis ou não).

7.4.1. No tocante ao valor máximo de indenização pelos danos diretos, as Partes concordam que tal valor máximo será de 6 (seis) vezes o Preço da Locação do Equipamento, vigente à época do dano direto.

CLÁUSULA OITAVA – PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1. A utilização de marcas, bem como de qualquer outra propriedade intelectual, pela outra Parte, somente será possível mediante prévia aprovação, por escrito, da Parte titular.

8.2. A **Locatária** obriga-se a respeitar a propriedade intelectual dos fabricantes do Equipamento, mantendo a **Locadora** isenta de qualquer responsabilidade pelo descumprimento de qualquer Lei aplicável ou norma estipulada pelos respectivos Fabricantes, em relação a propriedade intelectual.

CLÁUSULA NONA – CONFIDENCIALIDADE

9.1. As Partes manterão e exigirão que o seu pessoal mantenha de forma estritamente confidencial as informações trocadas por força deste Contrato, e não divulgarão a terceiros, usarão ou permitirão que seu pessoal use, para qualquer outro fim, exceto no desempenho de suas atividades oriundas deste Contrato, qualquer informação, tanto divulgada na forma oral, gráfica, escrita ou qualquer outra ("Informações Confidenciais"). Desta forma, a Parte que recepcionar Informações Confidenciais da Parte reveladora deverá:

- a) Somente divulgá-las aos interessados, exclusivamente com o fim de cumprir as obrigações deste Contrato, mantendo o dever de confidencialidade;
- b) Exercer todos os esforços razoáveis para impedir que quaisquer terceiros não autorizados tenham acesso às Informações Confidenciais;



- c) Ser responsável por todas as ações de seus administradores, diretores, funcionários, prepostos e/ou empresas integrantes do mesmo grupo econômico, incluindo qualquer violação dos termos desta Cláusula;
- d) Notificar prontamente a outra Parte, por escrito, de qualquer violação desta Cláusula; e
- e) Guardar as Informações Confidenciais pelo período de 03 (três) anos a contar do encerramento do relacionamento atualmente existente entre as Partes, assim entendido como o encerramento do Contrato.

9.1.1. As obrigações de confidencialidade não se aplicam às informações nas quais a Parte que recepcioná-las possa demonstrar que: (i) no momento da divulgação, eram de conhecimento público ou posteriormente tornaram-se conhecidas publicamente sem sua culpa ou seu dolo ou de seu pessoal, (ii) estavam em sua posse, sem restrição à divulgação, antes do momento da divulgação por ou em nome da Parte reveladora; (iii) tornaram-se disponíveis para a Parte que a recepcionou, sem restrição à divulgação, por terceiro que não estava juridicamente proibido de divulgar tais informações, ou (iv) foram desenvolvidas de forma independente da Parte reveladora (sem referência, ajuda de ou dependência das Informações Confidenciais da Parte reveladora), conforme evidenciado por registros escritos.

9.1.2. Não obstante as obrigações de confidencialidade, as Informações Confidenciais poderão ser divulgadas pela Parte que a recepcionar à medida que seja exigido por lei ou para cumprir com qualquer ordem judicial, intimação ou ato governamental, desde que: (a) a Parte reveladora seja prontamente notificada de tal exigência de forma prévia a revelação; e (b) que tal divulgação ocorra nos exatos termos da lei, ordem judicial ou intimação.

9.1.3. Para todos os fins, acordam as Partes que não será considerado descumprimento da obrigação de confidencialidade eventual divulgação do Contrato no "Portal da Transparência" do Governo, se assim exigido por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. Cada Parte será considerada uma controladora separada em relação aos dados pessoais e/ou dados pessoas sensíveis ("Dados") processados durante a vigência deste Contrato, conforme disposto na lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD"). Sempre que uma Parte realizar operações de tratamento dos Dados pessoais por determinação da outra Parte, esta será considerada a "Operadora" dos Dados, enquanto aquela (ou seja, que realizar a determinação) será considerada a "Controladora" dos Dados.

10.1.1. As Partes cumprem com todos os princípios para tratamento dos Dados, o que significa, dentre outros aspectos, que as Partes apenas compartilharão, transferirão ou de qualquer outra forma disponibilizarão para acesso entre si os Dados que são atualizados, exatos, pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento.

10.1.2. As Partes deverão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da extinção deste Contrato (o que ocorrer por último), devolver os Dados compartilhados em razão das finalidades previamente pactuadas e realizar a exclusão definitiva e permanente dos mesmos, salvo se tiver que mantê-los (i) por obrigação legal, tais como obrigações oriundas de regulações setoriais; e/ou (ii) por requisição do próprio titular, seja por solicitação de portabilidade ou por ter criado uma relação posterior com as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A **Locatária** não poderá ceder os seus direitos e obrigações previstos neste Contrato. A **Locadora** fica desde já autorizada a: **(a)** ceder, total ou parcialmente, este Contrato para as suas Afiliadas (incluindo filiais ou empresas que detém parte ou a totalidade do capital social da **Locadora**); **(b)** ceder, total ou parcialmente, a título de transferência ou garantia, os seus recebíveis decorrentes deste Contrato, em favor de terceiros, ou emitir ou fazer que sejam emitidos e colocados em circulação títulos e valores mobiliários lastreados ou garantidos com base nos supracitados recebíveis; e/ou **(c)** firmar contratos de cessão fiduciária dos supracitados recebíveis, inclusive com a abertura de conta vinculada ou conta escrow e obrigação de direcionamento, em caráter vinculante, irrevogável e irreatável, em favor de instituição financeira, bem como qualquer outra operação de mesma finalidade. Os atos indicados nesta Cláusula poderão ser realizados pela **Locadora** independentemente de qualquer autorização da **Locatária**, que deverá ser meramente informada da ocorrência com, ao menos, 10 (dez) dias corridos de antecedência para eficácia. A **Locatária** se obriga a promover todos os atos razoavelmente solicitados pela **Locadora** para fins do disposto nesta Cláusula 11.1, incluindo, mas não se limitando, a assinar todos os documentos razoavelmente solicitados pela **Locatária** e/ou pelos terceiros envolvidos na transação.

11.2. O não exercício, por qualquer das Partes, de seus direitos, será considerado ato de mera liberalidade, não resultando em novação das obrigações aqui assumidas, podendo as Partes exercê-los a qualquer tempo.

11.3. O silêncio das Partes não acarretará consentimento, o qual deverá sempre ser efetuado por escrito.

11.4. As Partes se obrigam ao fiel cumprimento deste, por si, seus herdeiros ou sucessores.

11.5. Todas as comunicações e/ou notificações previstas neste Contrato, em qualquer hipótese, deverão ser feitas obrigatoriamente por escrito, nos endereços constantes do preâmbulo deste Contrato, através de carta registrada e/ou para os e-mails indicados pelas Partes.

11.5.1. Nenhuma das Partes poderá alegar desconhecimento ou não recebimento de qualquer comunicação que tenha sido dirigida e endereçada na forma prevista acima, sendo certo que nenhuma delas poderá alegar desconhecimento se, tendo mudado de endereço, não notificou a outra de tal circunstância e do novo endereço.

11.5.2. Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados recebidos quando entregues, sob protocolo ou mediante "Aviso de Recebimento", nos endereços constantes do preâmbulo deste Contrato ou no caso de correio eletrônico, serão consideradas recebidas na data de seu recebimento, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de comprovante emitido pelo equipamento utilizado pelo remetente.

11.6. Este Contrato começa a valer a partir da assinatura pelas Partes, e declaram que é considerado título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro.

11.7. Este Contrato somente poderá ser alterado mediante celebração de termo de aditamento escrito.

11.8. Se qualquer disposição contida neste Contrato for considerada inválida, ilegal ou inexecutável de qualquer forma, a validade, legalidade ou exequibilidade das outras disposições contidas neste Contrato, não serão afetadas ou prejudicadas de qualquer maneira em virtude do referido fato. As



Partes deverão negociar de boa-fé a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexecutáveis por disposições válidas, cujo efeito econômico se aproxime o máximo possível do efeito econômico das disposições inválidas, ilegais ou inexecutáveis.

11.9. As pessoas que assinam o presente Contrato, na qualidade de representantes das Partes, declaram, sob as penas da lei, assumindo todas as responsabilidades pertinentes, que se encontram investidas dos competentes poderes de ordem legal e societária para tanto, motivo pelo qual assegurarão, em qualquer hipótese e situação, a veracidade da presente declaração.

11.10. O Contrato constitui o acordo integral entre as Partes, substituindo todos os acordos, promessas, propostas, declarações, entendimentos e negociações anteriores, escritas ou verbais, entre as partes no que se refere ao objeto deste Contrato.

11.11. O Contrato será regido de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

11.12. A **Locadora** não será responsabilizada em razão de atraso na entrega e/ou instalação do Equipamento em razão de casos fortuitos ou de força maior; questões alfandegárias ou aduaneiras; questões inerentes ao fabricante e/ou outras questões que fujam razoavelmente do controle da **Locadora**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO E ASSINATURAS ELETRÔNICAS

12.1. As Partes elegem o Foro da Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas do presente Contrato, com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja e/ou que venha a ser.

12.2. Este Contrato é firmado eletronicamente, com ou sem a utilização de certificado digital emitido no padrão estabelecido pela ICP-Brasil, reputando-se plenamente válido, em todo o seu conteúdo, a partir da aposição da última assinatura, informação essa que será reconhecida pelas partes em sua integridade e autenticidade, garantidas por sistema de criptografia, em conformidade com o artigo 10, § 2, da Medida Provisória 2200-2/2001, bem como legislação superveniente, com constituição de título executivo extrajudicial independentemente de assinaturas de testemunhas, na forma do § 4º do art. 784 da Lei nº 13.105/2015, conforme alterado pela Lei nº 14.620/2023.

Assinatura Eletrônica
05/08/2025 15:16 UTC
BRy *Lucas JM Veloso*
069.***.***.50
Lucas Veloso

Barueri/SP, 5 de agosto de 2025.

Assinatura Eletrônica
05/08/2025 20:34 UTC
BRy *DIEGO CÉZAR BARBOZA*
072.***.***.95
DIEGO CÉZAR BARBOZA

MEDSUPPLIES EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.

Assinatura Eletrônica
05/08/2025 13:40 UTC
BRy *Cássia Amaro Batista de Santana*
349.***.***.92
Cássia Amaro Batista de Santana

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

Assinatura Eletrônica
05/08/2025 12:20 UTC
BRy *Jefferson José da Silva*
402.***.***.00
Jefferson José da Silva



00003511

Revisado por: Guilherme Amaral



PROPOSTA COMERCIAL





O maior ecossistema de vendas de equipamentos médicos novos e seminovos do Brasil.

A Blue Health é referência em soluções para equipamentos de diagnóstico por imagem, suporte à vida e diagnósticos laboratoriais, para venda, locação e serviços de manutenção *in loco* e laboratórios próprios.

Por meio de tecnologia de ponta, parcerias globais estratégicas e profissionais altamente qualificados, oferecemos a perfeita integração entre tecnologia, processos e serviços que melhoram o desempenho operacional, de acordo com as necessidades de cada cliente.

Nossa maior força é manter os processos de clínicas, hospitais e laboratórios 100% ativos todos os dias do ano, garantindo máxima agilidade no atendimento e acompanhamento de ponta a ponta de todas as operações, em todo o território nacional.



**Com a Blue Health, você adquire
seu equipamento conforme
a necessidade do seu negócio, com
controle total e sem
se preocupar com prazos
e renovações.**



02/07/2025

Proposta Nº 25.652 . 0

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

CNPJ: 13.370.183/0001-89

Inscr. Estadual:

A/C: FELIPE JUNIOR FERNANDES SILVA

Tel: (16) 3605-4848

E-mail: fjsilva@hospitalsantalydia.com.br

Endereço de Faturamento:**Endereço de Entrega e Instalação:**Rua Tamandaré, 434, null, Campos Elísios,
RIBEIRÃO PRETO-SP. CEP: 14085070**Proposta**

Código	Categoria	Modelo	Classificação	Qtd	VI. Unit. (Mensal)	VI. Total (Mensal)
star5000G	Monitor de Sinais Vitalis	Cardiotoco STAR5000G	Novo	4	R\$ 0,00	R\$ 0,00

**Descrição****Cardiotoco STAR5000G****Contém:**

Cardio tocografo de 12 polegadas LED com touchscreen capacitivo com possibilidade de ajuste com impressora de 150mm já incluso:

1 unidade Sonda FHR1/É prova d'água;
1 unidade Sonda Toco/É prova d'água
1 unidade do Marcador de evento/É prova d'água
2 cintos e um Papel de gravação (150mm×90mm-150P, Z-dobrado)
Gemelar + Carrinho

Informações Gerais

Frete	Instalação	Treinamento	Prazo de Entrega
Por conta da Blue	Por conta da Blue	Por conta da Blue 1 dia(s)	15 dia(s)

Forma de Pagamento

Boleto

E58346E286C6436C085492378373C3B368BE27F3A8A168B42310F68A0F916719

Condições de Pagamento

Período contratual em meses	Valor mensal
12 meses	R\$ 3.120,00

Observações da Forma de Pagamento

Tipo de Manutenção

Manutenção Completa (MÉo de obra e peças)

Observações

Manutenções Preventivas

Manutenções Corretivas durante a vigência do contrato, exceto se comprovado mau uso.

*Equipamento entregue com configuração de fábrica, qualquer customização de Preset fica a custo do cliente, com a contratação de técnico Application.

*É de responsabilidade do cliente garantir nobreak, estabilizador, quadro de força e preparação da sala para o funcionamento adequado do equipamento, incluindo obras civis e içamentos.

*Nossa empresa não se compromete a recolher impostos de outros Estados.

*Taxa de câmbio: Foi considerada uma taxa de câmbio de R\$5,69 por USD. A parcela poderá sofrer reajuste no caso de aumento maior do que 3% na taxa de câmbio, impactando a nova parcela proporcionalmente até o início do faturamento



Protocolo de assinaturas

Para verificar a(s) assinatura(s) deste documento, realize o scan do código QR abaixo ou acesse

<https://assinatura.projuris.com.br/scad/protocolos/assinaturas>, preencha o código de verificação e clique em "Verificar".



Código de verificação:

2b246a93-d8ec-4f9f-abb1-77e0766eeb0a

CHAVE:

E58346E286C6436C085492378373C3B368BE27F3A8A168B42310F68A0F916719

Atenção! Este documento é uma versão para impressão e não contém as assinaturas digitais e/ou eletrônicas.

Se você está lendo esse documento em uma versão digital, utilizar essa versão para realizar manualmente a verificação das assinaturas não funcionará. Para obter a versão digital deste documento com as assinaturas, siga as instruções acima para realizar a verificação, e clique em "Baixar documento assinado".

Sobre o documento assinado

Detalhes e situação do documento assinado na data 06/08/2025 18:04 (BRT).

Nome do documento: 000_protocolo_assinaturas_HospitalSantaLydia_CTTLocacaoCardiotocos(authenticado).pdf

Algoritmo: SHA256

Hash: 8AE1544157646AA91DCC2D334057B610F4A29CC0F8ADCA749419314FA095B951

Situação geral: Todas as assinaturas deste documento estão válidas.

- ✓ O documento é autêntico e não foi adulterado.
- ✓ Todos os certificados dos assinantes são válidos.
- ✓ As identidades dos assinantes foram reconhecidas.
- ✓ A assinatura está aderente às recomendações da política de assinatura
- ✓ As datas das assinaturas são confiáveis

Sobre os assinantes

Detalhes e situações dos assinantes deste documento na data 06/08/2025 18:04 (BRT).

Jefferson José da Silva

- **Data da assinatura:** 04/08/2025 21:20 (BRT).
- **Tipo:** Assinatura Eletrônica
- **Evidências:**
 - **IP:** 189.62.47.11
 - **Email:** jefferson.jose@bluehealth.com.br

SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT BRy 50151

- **Data da assinatura:** 05/08/2025 09:20 (BRT).
- **Certificado:**
 - **Tipo do certificado:** T3
 - **Emitido por:** SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT BRy 50151
 - **Validade:** 13/02/2023 16:01 (BRT) - 12/02/2028 16:01 (BRT)
- **Situação:**
 - ✓ Assinatura íntegra
 - ✓ Certificado válido
 - ✓ Identidade reconhecida

-  Assinatura Eletrônica Qualificada
-  A assinatura esta de acordo com a sua política
-  Carimbo válido

Cassia Amaro Batista de Santana

- **Data da assinatura:** 05/08/2025 11:23 (BRT).
- **Tipo:** Assinatura Eletrônica
- **Evidências:**
 - **IP:** 191.5.130.154
 - **Email:** cabsantana@hospitalsantalydia.com.br

SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT BRy 50151

- **Data da assinatura:** 05/08/2025 11:23 (BRT).
- **Certificado:**
 - **Tipo do certificado:** T3
 - **Emitido por:** SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT BRy 50151
 - **Validade:** 13/02/2023 16:01 (BRT) - 12/02/2028 16:01 (BRT)
- **Situação:**
 -  Assinatura íntegra
 -  Certificado válido
 -  Identidade reconhecida
 -  Assinatura Eletrônica Qualificada
 -  A assinatura esta de acordo com a sua política
 -  Carimbo válido

Lucas Veloso

- **Data da assinatura:** 05/08/2025 12:16 (BRT).
- **Tipo:** Assinatura Eletrônica
- **Evidências:**
 - **IP:** 200.205.229.110
 - **Email:** lucas.veloso@bluehealth.com.br

SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT BRy 50110

- **Data da assinatura:** 05/08/2025 12:16 (BRT).
- **Certificado:**
 - **Tipo do certificado:** T3
 - **Emitido por:** SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT BRy 50110
 - **Validade:** 24/02/2023 17:26 (BRT) - 23/02/2028 17:26 (BRT)
- **Situação:**
 -  Assinatura íntegra
 -  Certificado válido
 -  Identidade reconhecida
 -  Assinatura Eletrônica Qualificada
 -  A assinatura esta de acordo com a sua política
 -  Carimbo válido

SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT BRy 50110

- **Data da assinatura:** 05/08/2025 17:34 (BRT).
- **Certificado:**
 - **Tipo do certificado:** T3



confiar para transformar

- **Emitido por:** SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT BRy 50110
- **Validade:** 24/02/2023 17:26 (BRT) - 23/02/2028 17:26 (BRT)

◦ **Situação:**

-  Assinatura íntegra
-  Certificado válido
-  Identidade reconhecida
-  Assinatura Eletrônica Qualificada
-  A assinatura esta de acordo com a sua política
-  Carimbo válido

DIEGO CÉZAR BARBOZA

- **Data da assinatura:** 05/08/2025 17:34 (BRT).
- **Tipo:** Assinatura Eletrônica
- **Evidências:**

- **IP:** 177.26.231.21
- **Email:** diego.barboza@bluehealth.com.br